



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 9709-5587

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1478/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*"Dispõe sobre a assunção, pelo Município de Conquista, das taxas de emissão de escrituras públicas relativas aos imóveis vinculados aos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, situados no território municipal, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Conquista/MG autorizado a assumir o pagamento das taxas referentes à emissão de escrituras públicas dos imóveis vinculados aos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, localizados no Município de Conquista.

**Parágrafo Único.** O pagamento de que trata o caput refere-se exclusivamente às taxas cobradas pela Cohab Minas para fins de emissão das respectivas escrituras públicas de transferência de propriedade aos beneficiários dos programas habitacionais.

**Art. 2º.** O pagamento das taxas pelo Município poderá ocorrer mediante:

I – Convênio, acordo de cooperação ou instrumento congêneres firmado entre o Município e a COHAB MINAS;

II – Procedimento Administrativo específico instaurado pelo Poder Executivo para a operacionalização da medida.

**Art. 3º.** O Poder Executivo estabelecerá, por regulamento, critérios e procedimentos para:

I – Identificação dos imóveis abrangidos pela presente Lei;

II – Habilitação dos beneficiários;

III – Operacionalização do pagamento das taxas;

IV – Controle e acompanhamento das despesas decorrentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026.

  
**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI  
AFIXADO NO ATÍRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM  
14/04/2015 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS,  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011,  
EM 15/04/2015 E DISPONIBILIZAÇÃO NA DATA DE 15/04/2015  
PELO SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG/

CONQUISTA/MG, 14/04/2015

*[Handwritten Signature]*

SERVIDOR RESPONSÁVEL